

ANEXO
REGIMENTO INTERNO CDE

- Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, instituído pelo § 1º, do Art. 230 da Constituição do Estado do Pará é órgão colegiado, representativo do Poder Público Estadual e de instituições da sociedade civil, de ação deliberativa para o planejamento do desenvolvimento econômico estadual.
- Art. 2º Ao representante do Poder Executivo do Estado, como presidente do CDE, compete:
- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado e representar o Colegiado;
 - II - designar conselheiro ou comissão para relatar as matérias em tramitação;
 - III - nomear comissões integradas por conselheiros, definindo-lhes a competência, a duração e o funcionamento;
 - IV - convocar técnicos para assessoramento do Conselho quando necessário;
 - V - convidar para participar das reuniões do CDE, sem direito a voto, outros representantes dos setores público e privado;
 - VI - homologar as resoluções do CDE;
 - VII - exercer todas as funções atribuídas em leis e decretos que disponham sobre o CDE;
 - VIII - resolver, "ad referendum", matéria urgente da competência do CDE, submetendo-a a este na primeira reunião ordinária;
 - IX - delegar ao Comitê Técnico o exame de temas de relevante interesse público.
- Art. 3º O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças será o Secretário Executivo do CDE, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, possui as seguintes atribuições:
- I - providenciar a organização da pauta de todas as reuniões;
 - II - firmar as atas das reuniões e resoluções;
 - III - providenciar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento e atuação do CDE, por meio dos recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;
 - IV - acompanhar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;
 - V - convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias; e
 - VI - constituir e organizar o funcionamento de grupos de trabalho e convocar as respectivas reuniões.
- Art. 4º Compete ao CDE:
- I - definir suas diretrizes e programas de ação;
 - II - estabelecer acordos, encaminhar recomendações e responder às solicitações formuladas pelo Presidente do Conselho;
 - III - requisitar dos órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta, estudos e informações necessários ao cumprimento de suas competências;
 - IV - propor indicações de temas relevantes para o desenvolvimento socioeconômico estadual;
 - V - elaborar e propor modificações no seu regimento interno.
- Art. 5º O Conselho terá sua sede nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
- Art. 6º O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez a cada seis meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.
- § 1º As reuniões ordinárias, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.
- § 2º O CDE instalar-se-á com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros.
- § 3º As deliberações serão tomadas por votação em aberto, pela maioria simples de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, cabendo um voto a cada membro representante ou suplente devidamente credenciado.
- § 4º No caso de empate, o Presidente, além de votar como membro do Conselho, disporá também do voto de qualidade.
- § 5º Quando as deliberações forem normativas deverão ser apresentadas sob a forma de resoluções e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação.
- § 6º As deliberações meramente administrativas entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da ata da reunião em que tiverem ocorrido.
- Art. 7º A participação em reuniões, bem como em qualquer atividade desenvolvida no âmbito do CDE, não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 8º Fica facultado ao CDE promover, com a colaboração das diversas instituições envolvidas, seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 9º O presente regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou por iniciativa de no mínimo um terço dos seus membros, necessitando para ser aprovado dos votos de dois terços dos membros do CDE.

Art. 10 As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Secretário Executivo, "ad referendum" do Colegiado.

Art. 11 Este regimento, aprovado por resolução do CDE e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belém, 08 de junho de 2010.

DECRETO Nº 2.708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 003/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará que aprova o Relatório de Atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE para os exercícios de 2007, 2008, 2009 e a Programação Anual dos Recursos do FDE para 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que determina que a programação anual dos recursos do FDE será aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, após a publicação da lei orçamentária anual;

Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina as competências do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 003/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que aprova o Relatório de Atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, que consta no Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Fica homologada a Resolução nº 003/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que aprova a Programação Anual dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, para o exercício de 2010, que consta no Anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o Relatório de Atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE para os exercícios de 2007, 2008 e 2009 e a Programação Anual de Recursos para 2010.

A Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que determina que a programação anual dos recursos do FDE será aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, após a publicação da lei orçamentária anual;

Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina as competências do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Aprovar a Programação Anual dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, em anexo, para o exercício de 2010.

Parágrafo único. A efetivação da programação referida no "caput" deste artigo fica condicionada à realização da receita.

Art. 3º Os recursos constantes da Programação Anual de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico

- do Estado do Pará – FDE serão destinados, preferencialmente, ao financiamento de:
- II. projetos de infra-estrutura econômica e social de responsabilidade do Governo do Estado;
 - III. projetos integrados ao desenvolvimento do Estado, apresentados pela iniciativa privada;
 - IV. empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas; e,
 - V. financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002.

Art. 4º Esta Resolução, depois de homologada por decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

ANEXO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE PARA O EXERCÍCIO DE 2007
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE PARA O EXERCÍCIO DE 2008
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE PARA O EXERCÍCIO DE 2009
ANEXO

FONTES	ESPECIFICAÇÕES	RECURSOS ORÇADOS	
		R\$ 1,00	%
0101 - Recurso Ordinário do Tesouro	APOIO ADMINISTRATIVO Operacionalização das Ações Administrativas do CREDPARÁ	910.000,00	1,21
	BOLSA TRABALHO Operacionalização do Fundo de Aval	2.050.000,00	2,72
0113 - Recursos do Tesouro vinculado ao FDE	DESENVOLVE PARÁ Implementações de Ações do FDE	63.251.138,00	84,02
	DESENVOLVE PARÁ Financiamento a Micro e Pequeno Empreendimento - CREDPARÁ	6.000.000,00	7,97
0114 - Recursos Próprios do FDE	BOLSA TRABALHO Concessão de Micro Crédito ao Jovem Bolsista	2.250.000,00	2,99
	DESENVOLVE PARÁ Operacionalização das Ações Administrativas do FDE	819.321,00	1,09
Total		75.280.459,00	100,00%

DECRETO Nº 2.709, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologa a Resolução nº 004/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE que estabelece a Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, Considerando o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o que determina o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §2º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os procedimentos de recebimento, análise e deliberação sobre os projetos do setor privado a serem financiados deverão constar em Regulamento específico e segregado para cada hipótese de financiamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, Considerando ainda o que determina o §3º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual o regulamento